



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Justiça Ambiental)

Expressões da desigualdade socioambiental: segregação e vulnerabilidade em Fortaleza/CE.

Matheus Oliveira da Silva ¹
Roselane Gomes Bezerra²

Resumo: O artigo analisa a desigualdade socioambiental em Fortaleza/CE e expressões na segregação e vulnerabilidade de territórios. Sob a perspectiva do Serviço Social, objetiva-se investigar a lógica territorial, evidenciando como violações de direitos fundamentais manifestam as desigualdades. A metodologia fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e análise documental de políticas públicas. Os resultados indicam que o planejamento urbano prioriza o capital imobiliário, perpetuando o racismo ambiental e a marginalização das periferias. Conclui-se que a atuação do assistente social é essencial na mediação de conflitos e na defesa de uma gestão democrática, orientada pela justiça socioambiental.

Palavras-chave: Serviço Social; Justiça Ambiental; Segregação; Racismo Ambiental; Fortaleza-CE.

Abstract: This article analyzes socio-spatial segregation and the unequal distribution of environmental burdens in Fortaleza, Ceará. The objective is to investigate the territorial logic of the city from a social work perspective, highlighting violations of fundamental rights. The methodology was based on bibliographic research and documentary analysis of local policies. The results reveal that urban planning prioritizes real estate capital, perpetuating environmental racism and the marginalization of the peripheries. It is concluded that the role of social workers is essential in mediating conflicts and defending democratic urban management that guarantees socio-environmental justice and the real right to the city.

Keywords: Social Work; Environmental Justice; Socio-spatial Segregation; Environmental Racism; Fortaleza-CE.

¹ Gestor Ambiental, Estudante, Mestrando no Programa de Pós Graduação em Avaliação de Políticas Públicas - PPGAPP/ UFC. Email: matheus.oliveira.contato02@gmail.com

² Professora da Universidade Federal do Ceará (UFC), do Programa de Pós Graduação em Avaliação de Políticas Públicas - PPGAPP/ UFC e do Programa de Pós Graduação em Planejamento e Políticas Públicas - PPG UECE. Integrante do Núcleo de Apoio à Gestão Pública (NAGEP). E-mail: roselane.bezerra@gmail.com



1. INTRODUÇÃO

A expansão desordenada das cidades e o acelerado crescimento populacional a partir do final do século XIX tornaram as desigualdades socioespaciais de cidades brasileiras ainda mais evidentes. Nesse cenário, a apropriação desigual do espaço público e das áreas de preservação ambiental por diferentes grupos sociais evidencia a dicotomia urbana. Enquanto grupos de alto poder aquisitivo ocupam áreas privilegiadas, a população vulnerabilizada é empurrada para áreas de risco, sofrendo de forma direta a degradação de suas condições de existência (Porto, Pacheco e Leroy, 2013).

É a partir desse contexto que o Serviço Social emerge como um agente fundamental. Dada a sua natureza, a profissão está inserida na luta pela construção de novos saberes que apontem para uma relação homem-natureza menos predatória (Silva, 2016). O Serviço Social integra as dimensões social e ambiental ao questionar modelos de exploração que degradam o planeta e a classe trabalhadora. Nessa perspectiva, a profissão adota uma postura propositiva, defendendo o meio ambiente como um direito humano e o território como espaço de emancipação.

Na compreensão de que as políticas públicas configuram-se como os principais dispositivos de intervenção estatal capazes de materializar as diretrizes de um desenvolvimento genuinamente sustentável, vimos que a eficácia da sustentabilidade no território depende da capacidade do Estado em converter as demandas coletivas em programas robustos.

No cenário regional, as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e ao combate às desigualdades internas demonstraram-se insuficientes enquanto restritas a soluções técnicas e gerenciais. Superar o cenário de vulnerabilidade exige transcender a tecnocracia e adotar um novo paradigma socioambiental, que redefina as trocas entre o social e o meio ambiente.

A partir desses cenários, o trabalho se objetiva em analisar a lógica territorial de Fortaleza - Ceará sob a perspectiva do Serviço Social, evidenciando como a segregação socioespacial e a distribuição desigual dos ônus ambientais violam os direitos fundamentais das populações vulnerabilizadas e desafiam a promoção da justiça socioambiental.

2. JUSTIÇA AMBIENTAL E SERVIÇO SOCIAL

À medida que o crescimento econômico mundial exigiu quantidades cada vez maiores da utilização de recursos naturais e da força de trabalho, a percepção da sociedade sobre as grandes transformações que o sistema capitalista enfrentava se tornou cada vez mais presente. É devido a esse grande modelo econômico (capitalista) que passamos a encarar as questões ambientais e ver esse meio ambiente que vivemos apenas como fonte de recursos e capital.

Florestan (1975) caracteriza esse sistema de acúmulo de capital, que possui características produtivistas e exploratórias, como capitalismo selvagem. E é através do excesso de



produção dessa mais valia que nos deparamos com o processo de degradação ambiental cada vez mais presente, devido a selvageria produtiva que acumula (propriedade privada e capital, bem como desigualdade e pobreza), produz (mercadoria, serviços, e lucro, mas também resíduos e poluições) e modifica o pensamento e modo de vida da classe trabalhadora.

Através do capitalismo selvagem, percebemos que a lógica desse modelo nos levará a enfrentar o que Bihr (2010) aponta em seus trabalhos como crise ecológica: o enfraquecimento dos recursos naturais, poluição, despejos industriais, empobrecimento da fauna e da flora, entre outros. Nesse sistema, o que prevalece é o valor de troca, a geração de excedentes e a exploração da classe trabalhadora.

Por meio desses diversos avanços industriais e de produção, chegamos a um modelo de sociedade que Bauman (2005) descreve como sociedade de risco. Esse modelo de sociedade moderna que visou a mundialização dos mercados econômicos sem pensar na escassez dos recursos naturais, produziu um processo de degradação da biosfera, gerando uma certa vulnerabilidade ambiental no planeta, com relação aos seus recursos (Morin, 2011).

Devido à vulnerabilidade enfrentada, certos grupos sociais vivenciam uma exposição desproporcional aos riscos da exploração e intervenção ambiental. Essas populações acabam sobrecarregadas pelos impactos negativos desse processo, o que se traduz em queda na qualidade de vida, escassez de recursos, danos à saúde e perda da sua identidade cultural. É a partir desse enfrentamento que passamos a ter noção do que se entende por injustiça ambiental.

O Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado 2001 na Universidade Federal Fluminense (UFF) trouxe a noção de que a injustiça ambiental pode ser entendida como o processo estrutural em que sociedades com profundas disparidades socioeconômicas sobrecarregam os grupos mais vulneráveis com os impactos negativos do progresso, estando expostas a exploração e as interferências no meio ambiente. Nesse cenário, o custo ecológico do desenvolvimento recai desproporcionalmente sobre minorias raciais (Negros, indígenas, quilombolas e outros), povos e comunidades tradicionais, a classe operária e populações de baixa renda (apud Leroy, 2011, p.1), que vivem em territórios a margem de políticas de interesses do Estado.

A partir das lutas sociais e das reivindicações pelo direito aos bens comuns na década de 1960, emergiram denúncias sobre os chamados "males ambientais". Esse conceito descreve a apropriação e a degradação dos espaços coletivos como elementos inerentes à lógica capitalista, configurando uma forma de "consumo forçado": a imposição de resíduos da produção mercantil (efluentes líquidos, gases tóxicos e detritos sólidos) sobre a população. Esses males revelam a face invisível e compulsória do mercado, que historicamente socializa os custos ambientais (poluição e lixo) ao transferi-los para a coletividade (populações vulnerabilizadas), enquanto preserva o caráter privado dos lucros (Acselrad, 2015).

A distribuição desigual desses males ambientais é entendida como uma manifestação espacial da hierarquia social, na qual a exposição de riscos e danos ecológicos é medida pelo poder aquisitivo e pela influência do capital político. É a partir desses males, em que se abrange certos tipos de poluição, como atmosféricas e hídrica, assim como ausência de saneamento e ocupação de áreas



de riscos, que se percebe que a distribuição da população nos territórios, onde se encara a questão ambiental, não parte de uma escolha aleatória, mas se concentra sistematicamente em espaços habitados pela população vulnerabilizada. É por meio desse fenômeno que se torna possível notar que essa vulnerabilização não é apenas uma condição econômica, mas também um fator que determina a inserção do dito desenvolvimento urbano e industrial (selvagem) em lugares onde a carência de infraestrutura básica converte-se em um vetor de perpetuação da pobreza e da precariedade sanitária.

Nesse contexto, a alocação de grupos marginalizados em áreas sem proteção ambiental ou suscetíveis a desastres naturais, como encostas e várzeas, reflete uma seletividade estatal e de mercado que prioriza a preservação da qualidade de vida em zonas de alta renda em detrimento da segurança de comunidades periféricas (Porto, Pacheco e Leroy, 2013). A imposição desses riscos ambientais funciona como um mecanismo de exclusão, no qual a degradação do meio físico e a contaminação do entorno imediato limitam as possibilidades do real desenvolvimento humano e saúde pública.

A teoria do racismo ambiental denuncia que a carga mais pesada da poluição e dos desastres ecológicos não atinge a sociedade de forma neutra, mas concentra-se em grupos étnicos vulnerabilizados. Segundo Herculano (2006), os atingidos por esses conflitos não são apenas pessoas de baixa renda, mas também indivíduos predominantemente negros (pretos e pardos) indígenas e quilombolas. Na prática, essa forma de opressão é vivenciada sobre etnias e populações tradicionais, como ribeirinhos, pescadores, comunidades de terreiro e extrativistas, que enfrentam a "chegada do estranho", representada por grandes projetos de desenvolvimento como barragens, rodovias e monoculturas (Herculano, 2002). Esses empreendimentos desorganizam culturas e expulsam comunidades de seus territórios, empurrando-as para favelas periféricas ou forçando-as a conviver com o envenenamento de seus meios de vida.

Essa realidade se manifesta em todas as regiões do Brasil, conforme documentado no "Mapa de Conflitos Causados por Racismo Ambiental no Brasil", coordenado por Pacheco e Ribeiro (2007). O levantamento evidenciou que os conflitos ambientais estão profundamente atrelados à negligência estatal na demarcação e regularização de terras indígenas e quilombolas, bem como ao avanço desenfreado do crescimento urbano-industrial sobre esses territórios. Além da implantação de indústrias e hidrelétricas, a pesquisa destaca que a remoção forçada de populações para dar lugar a grandes obras públicas, empreendimentos hoteleiros de turismo predatório e a expansão do agronegócio (soja, cana e eucalipto) constituem os principais eixos de violação ambiental e social no país.

Como reação ao agravamento dos conflitos ambientais e seus efeitos devastadores em diversas regiões do globo consolidou-se o movimento por justiça ambiental. Conforme Alier (2007, p. 229), esse conceito fundamenta-se na "igualdade da proteção para todos diante de ameaças de cunho ambiental e à saúde, sem discriminar raça, nível de renda, cultura ou classe"

Nesse sentido, a Declaração de Princípios da Rede Brasileira de Justiça Ambiental define o termo como um conjunto de práticas orientadas a assegurar que nenhum grupo social, seja étnico ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas



de decisões políticas ou econômicas. Além disso, o movimento busca garantir o acesso equitativo aos recursos ambientais, a democratização das informações sobre riscos e rejeitos, e o fortalecimento de sujeitos coletivos para a construção de modelos de desenvolvimento alternativos e sustentáveis (Acsegrad; Herculano; Pádua, 2004).

Alier (2007, p. 230) complementa essa definição ao descrever a justiça ambiental como uma organização contra o racismo ambiental, inicialmente focada na distribuição desproporcional de resíduos tóxicos em comunidades latinas e afro-americanas nos EUA. Contudo, o autor ressalta que o termo aplica-se a diversos conflitos globais, desde as lutas de Chico Mendes e dos atingidos por barragens até a preservação de manguezais no Maranhão, que compartilham a resistência contra a opressão ambiental. Dessa forma, a efetivação da justiça ambiental visa impedir que as parcelas mais vulneráveis da população suportem sozinhas os riscos e malefícios do sistema produtivo (Formentini, 2010), exigindo, para tanto, a união de instituições e grupos sociais na construção de uma gestão ambiental verdadeiramente democrática.

3. O SERVIÇO SOCIAL NA PAUTA AMBIENTAL

A partir da discussão da questão ambiental e dos conflitos socioambientais enfrentado por uma população que sofre constantemente pela ausência de políticas públicas efetivas e a vulnerabilização dos direitos, o serviço social passa a ser uma atividade e ferramenta na práxis do profissional para a garantia de uma justiça social e garantia de direitos para a sociedade.

A atuação do serviço social na perspectiva ambiental muitas vezes está associada a um campo secundário de atividade ou baseado nos processos ecológicos, no entanto, a discussão desses dois temas parte de uma premissa interseccional que estrutura os fundamentos da profissão. Essa mesma fundamentação na defesa dos direitos humanos e da justiça social, encontra na realidade dos territórios e na proteção da vida a urgência de uma atuação interdisciplinar e dinâmica. Essa prática confronta a lógica do capital, que ao capturar o meio ambiente e subordiná-lo à mercadoria, abandona a perspectiva do bem comum e transforma os recursos naturais em fontes de conflitos socioambientais.

Para Simião (2021) a práxis profissional conecta-se à pauta ambiental ao identificar que a degradação da natureza caminha lado a lado com a precarização das condições de existência, exigindo que o profissional atue na mediação de conflitos territoriais e na garantia de que o acesso a um ambiente saudável seja reconhecido como um direito social básico e no fortalecimento da emancipação das populações.

Sendo o capitalismo selvagem a “base estrutural dessa degradação qualificada pela urbanização, pelo industrialismo e pelo modelo antropocêntrico” (Loureiro, 2002, p.46), o serviço social, através de uma dinâmica sócio-histórica, faz um enfrentamento das sequelas e mazelas das questões sociais, oriundas do Estado e das classes dominantes, que atendem ao modelo de capitalismo existente, que se baseia na hierarquização de todos os processos e demandas sociais (Silva, 2016).



A questão social, de forma isolada, atravessa diversos marcadores que estão indissociáveis à sociabilidade capitalista. Segundo Iamamoto (2005), as questões sociais se vinculam às questões culturais e políticas, assim como evidenciam a disparidade de gênero, características étnico-raciais, as relações com o meio ambiente e diversos outros segmentos existentes no contexto de sociedade civil.

Dessa forma, o serviço social atua de forma vigente a partir do momento que identifica e atua no meio ambiente das comunidades. Quando passa a haver a interferência nos territórios e a desigualdade estrutural vulnerabiliza as comunidades, o serviço agrega mais uma questão de enfrentamento: às questões socioambientais. Silva (2016) aponta que o serviço social faz o enfrentamento às questões socioambientais objetivando a construção de um novo caminho onde o meio ambiente e a sociedade possam criar novas perspectivas.

A perspectiva é o fortalecimento da articulação com os movimentos sociais e da reflexão no âmbito da formação e do exercício profissional quanto à necessidade histórica da luta pelo direito ao meio ambiente e o compromisso com a defesa intransigente dos direitos da classe trabalhadora. (CFESS, 2012, p. 2).

4. A LÓGICA TERRITORIAL E O DIREITO À CIDADE EM FORTALEZA

No cenário brasileiro, a questão socioambiental também se estrutura nas desigualdades estruturais históricas que ditam a forma como os recursos, políticas e riscos são distribuídos no território. Segundo Guedes e Rangel (2025), à medida que a sociedade avançou, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano, a divisão territorial (segregação socioespacial) avançou na mesma velocidade. Os autores ainda evidenciam a predação imobiliária que atua como modelo de crescimento urbano predatório em que o lucro privado é maximizado por meio da supervalorização do terreno, frequentemente ignorando a função social da propriedade, o meio ambiente e até mesmo o patrimônio histórico.

Esse modelo de exclusão reserva às elites brasileiras os benefícios da infraestrutura moderna e expulsa a classe trabalhadora para áreas vulnerabilizadas, sem saneamento e expostas a riscos geológicos e climáticos (Cunha et al, 2006). Essas injustiças ambientais, no contexto brasileiro, evidencia, mais uma vez o capitalismo selvagem, descrito por Fernandes (1975), em que sua lógica de valorização do solo, onde o direito à cidade é exercido de forma assimétrica, reflete o fenômeno que privilegia o capital imobiliário em detrimento da dignidade humana e da segurança ambiental das populações marginalizadas.

A partir desse contexto brasileiro, as questões socioespaciais de Fortaleza se manifestam como um exemplo dessa ideal territorial que reproduz as desigualdades históricas, tornando o cenário de segregação urbana sempre presente. A gestão e ocupação do solo na capital cearense tomou forma a partir da priorização e direcionamento de investimento públicos, e também de infraestrutura, para a área de valorização imobiliária que compreende bairros como Aldeota e Meireles.



Segundo Ribeiro e Lima (2024), a organização territorial de Fortaleza evidencia uma diferença socioeconômica evidente, pois enquanto o eixo nordeste (Aldeota e Meireles) concentra a renda, a infraestrutura de alto padrão e os investimentos públicos, as periferias oeste e sul concentram as populações vulnerabilizadas. Esse desequilíbrio resulta em uma segregação funcional, onde os moradores das áreas afastadas da concentração de renda são sujeitados a realizar deslocamentos diários para acessar o mercado de trabalho e as oportunidades concentradas nas zonas nobres. Vale ainda ressaltar que segundo Costa Lima Freitas e Cardoso (2019), essas regiões oeste e sul da cidade são caracterizadas como zonas de fragilidade ambiental, sendo atravessadas por diversas vulnerabilidades como as de moradias precárias.

Fortaleza, capital do estado do Ceará, configura-se como um dos principais centros urbanos e econômicos do Nordeste brasileiro, caracterizando-se por uma urbanização acelerada e complexa (IBGE, 2024). Geograficamente privilegiada por uma extensa zona costeira, a cidade desenvolveu-se historicamente entre campos de dunas, áreas de manguezais e bacias hidrográficas, elementos que hoje sofrem intensas pressões da especulação imobiliária e do crescimento industrial (Paiva, 2011). Essa dinâmica urbana produziu uma metrópole marcada por contrastes profundos: de um lado, uma orla marítima e bairros nobres dotados de infraestrutura moderna e alta valorização comercial, por outro lado, periferias extensas e áreas de vulnerabilidade socioambiental onde a ausência de saneamento básico e a precariedade habitacional são traços estruturantes (Pequeno, 2023).

A dicotomia da dinâmica socioespacial com relação a participação do Estado se mostra através da intervenção simbólica e evidente do capital privada, que promove a gentrificação dos espaços, valorizando e elevando o valor do território, atribuindo o capital simbólico restrito às classes de alto poder aquisitivo (Alcântara, 2018). Em contrapartida, as periferias e comunidades tradicionais da cidade vivenciam o oposto da valorização que se é dada nas regiões de centro aquisitivo, evidenciado pela presença de assentamentos precários (favelas) enfrentando a ausência de saneamento, infraestrutura e áreas de lazer, estando a mercê dos males ambientais decorrentes a ausência de participação do poder público.

O paradigma urbano em vigor na cidade subverte a função social do território ao isolar áreas periféricas sem interesse comercial e expropriar comunidades em faixas litorâneas cobiçadas. Esses deslocamentos apagam a memória e a identidade cultural dos habitantes originais, subordinando a história e o vínculo comunitário aos interesses do desenvolvimento imobiliário. É a partir disso que se fragmenta o direito à cidade, tornando as áreas nobres o exemplo de direito garantido, enquanto as comunidades vulnerabilizadas são subalternizadas, restando a elas apenas a resistência e sobrevivência.

5. GESTÃO DE POLÍTICAS, CLIMÁTICA E MEIO AMBIENTE

A partir dos diversos avanços e regressos nas políticas públicas, a integração das questões sociais às variáveis ambientais ainda possuem desafios e lacunas nos escopos de



atuação, principalmente quando se trata do agravamento do estado de crise climática. No cenário de Fortaleza, essa gestão por muito tempo foi tensionada por um processo de enfraquecimento institucional que fragiliza as instâncias de fiscalização e monitoramento ambiental. Entretanto, numa perspectiva de sustentabilidade, a cidade conseguiu avanços significativos em políticas com viés ambiental e urbanístico.

Conforme aponta Alves (2013, p. 63), a estruturação sistemática dos parques urbanos em Fortaleza remonta à década de 1970, impulsionada pela Lei Municipal nº 5.122-A/79. Este Plano Diretor instituiu a Zona Especial de Proteção, cujo propósito era salvaguardar as margens dos recursos hídricos e garantir a drenagem pluvial, ao mesmo tempo em que promovia espaços de lazer para a coletividade. Outro marco significativo foi o Plano Diretor Participativo (PDPFor), instituído pela Lei 062/2009 durante a gestão da prefeita Luizianne Lins. De acordo com Alves (2013), o PDPFOR segmentou o território municipal em duas grandes macrozonas: a de Ocupação Urbana e a de Proteção Ambiental, esta última voltada à preservação e recuperação de ecossistemas.

Ainda no início dos anos 2000 e anteriormente à vigência do PDPFor, Fortaleza instituiu a Lei nº 8.503/2000. Este dispositivo legal fundamentou a criação do primeiro parque urbano municipal viabilizado por meio de uma Parceria Público-Privada (PPP), o Parque Otacílio Teixeira Neto (Parque Bisão), no bairro Mucuripe, cuja inauguração ocorreu em 2014. Nesse mesmo ano, sob a gestão do prefeito Roberto Cláudio, foi estabelecido o 1 pelo Decreto nº 13.292/2014 (posteriormente alterado pelo Decreto nº 13.764/2016). Segundo dados da SEUMA, este parque abrange 19 trechos, totalizando uma área de 134 hectares distribuídos ao longo de uma extensão de 12,5 km (Fortaleza, 2014).

É a partir desse contexto que surge o Programa Fortaleza Cidade Sustentável (FCS), que busca atuar como por meio de intervenções em saneamento e infraestrutura verde, mitigando a degradação histórica em áreas periféricas, visando gerar benefícios diretos aos residentes locais e ganhos indiretos para toda a cidade. Contudo, a análise dos documentos oficiais do programa revela que os objetivos centrais (Fortaleza, 2017) transcendem a recuperação ambiental, priorizando o fortalecimento da capacidade de planejamento e financiamento urbano do município.

Ainda nas políticas ambientais, Fortaleza teve seu marco com a elaboração do Plano Fortaleza 2040 (PF40). Conforme detalhado pela Prefeitura de Fortaleza (2020), o PF40 estabelece uma visão estratégica para o município, delineando ações de curto, médio e longo prazo com metas fixadas até o ano de 2040. A diretriz central dessa política consiste em converter a capital em um território de oportunidades, pautado pela equidade e pelo acolhimento, mediante a operacionalização articulada de 32 planos setoriais. Tal iniciativa reflete um esforço consolidado da gestão pública na integração de políticas que atravessam diversos eixos da sustentabilidade.

No entanto, apesar dos avanços nas elaborações de políticas que pensam nas questões ambientais e urbanísticas, o que se percebe no cenário local possui apontamentos diferentes quando se trata do enfrentamento às questões socioambientais. Em uma análise feita sobre a conformidade dos eixos da sustentabilidade propostos por Bursztyn (1993) e Sachs (1993) nas políticas ambientais de Fortaleza (FCS e o PF40), Albuquerque e Lima (2023) observaram que, com relação ao FCS os eixos não são contemplados em sua totalidade.



A política de sustentabilidade de Fortaleza, embora estruturada formalmente em planos e diretrizes que buscam alinhar a capital cearense às agendas globais de desenvolvimento sustentável, enfrenta profundas limitações em sua implementação prática. As mesmas políticas ainda não tratam da questão social nas elaborações de atuação e implementação, mesmo que em sua maior parte, estas políticas exercem atividade de intervenção urbanísticas nas áreas oeste e sul da cidade, apontada, anteriormente, como majoritariamente vulnerabilizada (Ribeiro e Lima, 2024).

O discurso institucional de "cidade sustentável" e a realidade vivida pelas populações vulnerabilizadas ainda se encontram divergentes. Enquanto o eixo ambiental é muitas vezes reduzido a intervenções estéticas e o eixo econômico é potencializado por parcerias público-privadas em áreas de elite, o eixo social permanece marginalizado. Essa desarticulação dificulta o enfrentamento de questões socioambientais, como a ausência de saneamento nas periferias e a degradação de zonas de interesse ambiental que servem de moradia para comunidades tradicionais.

Fortaleza ainda não possui políticas de adaptação climática e o enfrentamento a essa crise já se encontra em urgência. Enquanto o planejamento municipal direciona vultosos recursos para intervenções de requalificação estética e paisagismo em bairros de alta valorização imobiliária, as periferias e comunidades tradicionais permanecem em um estado de vulnerabilidade crônica. A adaptação climática deve ser compreendida como uma política social de redistribuição de segurança e bem-estar, voltada para os territórios que historicamente foram negligenciados pelo Estado.

No que diz respeito aos avanços atuais da elaboração de novas políticas, a cidade passou por uma das maiores regressões na pauta climática e ambiental. A elaboração do novo Plano Diretor da cidade sofreu um golpe de manobra organizada para beneficiar a especulação imobiliária. Nela, as emendas buscam reduzir as Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), e ainda abrem espaço para a atividade da especulação imobiliária. Essa estratégia aprofunda cada vez mais as desigualdades socioespaciais, mas acima de tudo demonstra o desinteresse da gestão municipal nas pautas socioambientais e na vulnerabilização da população da capital cearense.

A superação da injustiça socioambiental em Fortaleza exige a superação da dicotomia entre o social e o ambiental, estabelecendo mecanismos de gestão que reconheçam o território como um espaço de direitos e não apenas como um ativo imobiliário. Uma proposta de política pública eficaz deve integrar obrigatoriamente a assistência social à gestão ambiental, garantindo que o licenciamento de grandes empreendimentos e os planos de urbanização passem pelo crivo do impacto socioambiental nas populações locais. A justiça ambiental e climática, portanto, não é apenas um conceito teórico, mas um compromisso prático com a democratização do acesso aos benefícios da cidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão ambiental em Fortaleza não é um fenômeno isolado, ela é uma expressão real da "questão social" que caracteriza as cidades brasileiras. A distribuição desigual dos males



ambientais, evidenciada pela ausência de saneamento e pela exposição a riscos nas periferias da cidade, em contraste com os investimentos nas áreas de alta concentração de renda, revela que a lógica territorial vigente prioriza o capital simbólico em detrimento da vida.

O pleno direito à cidade, nesse cenário, permanece como uma prerrogativa restrita aos grupos sociais que habitam as áreas de interesse do capital imobiliário, enquanto as comunidades tradicionais e periféricas enfrentam processos de invisibilização e remoção forçada constantemente. Além disso, o papel do Serviço Social se reafirma como essencial na mediação desses conflitos devido a sua fundamentação na defesa dos direitos humanos e da justiça social, unindo a pauta socioambiental de forma interdisciplinar, assim como na resistência para politizar o debate sobre o território.

A discussão sobre a lógica territorial em Fortaleza impõe o desafio urgente de romper com o modelo de "cidade para poucos", exigindo uma reorientação das políticas públicas que priorize a justiça socioespacial e a democratização do acesso aos recursos urbanos. Somente através de uma inversão nas prioridades de investimento que será possível assegurar os direitos das populações que precisam.

Não se trata de conservar ecossistemas, mas sim de garantir que a preservação da vida e a integridade do ambiente sejam acessíveis a todos, combatendo o racismo ambiental e a exclusão estrutural. A atuação profissional deve, portanto, fortalecer a organização política das populações vulnerabilizadas, instrumentalizando-as para que a sustentabilidade não seja um conceito desestruturado e irreal, mas uma ferramenta de emancipação.

Quanto às políticas ambientais, como o Plano Fortaleza 2040 e o PDPFor, embora tragam avanços teóricos e mecanismos de governança, precisam ser constantemente tensionados para que suas metas não se convertam em estratégias de gentrificação disfarçadas de sustentabilidade.

A efetiva justiça socioambiental em Fortaleza só será alcançada quando o planejamento urbano inverter suas prioridades, reconhecendo o caráter social da propriedade e garantir que o desenvolvimento real e as melhorias infraestruturais, alcançando, antes de tudo, os territórios historicamente negligenciados.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Paula Cruz de; LIMA, Filipe Augusto Xavier. Políticas públicas de sustentabilidade em Fortaleza, CE. **Interações**, Campo Grande, v. 24, n. 2, p. 521–535, 2023. Disponível em: <https://interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/3318>.

ALCÂNTARA, Maurício Fernandes de. <Gentrificação=. In: **Enciclopédia de Antropologia**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, 2018. Disponível em: <http://ea.fflch.usp.br/conceito/gentrificacao>.

ALIER, Joan Martínez. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. Tradução de Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2007.

ALVES, Tereza Cristina Valverde Araújo. **Parque Urbanos de Fortaleza-CE: espaço vivido e qualidade de vida**. 2013. 199 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista Julio De Mesquita Filho, Rio Claro, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro:



Jorge Zahar Ed.,2005.

BIHR, A. **Da grande noite a alternativa**: o movimento operário europeu em crise. São Paulo: Boitempo, 2010.

BURSZTYN, M. **Para pensar o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

COSTA LIMA, M. Q., FREITAS, C. F. S., & CARDOSO, D. R. R. (2019). Modelagem da informação para a regulação urbanística dos assentamentos precários em Fortaleza. *Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 11, e20180199. <http://doi.org/10.1590/2175-3369.011.e20180199>.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Dia Mundial do Meio Ambiente. **CFESS Manifesta**, Brasília, p. 1-2, 4 fev. 2026. Disponível em:

https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2012_diamundialambiente-SITE.pdf

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975. 157 p.

FORMENTINI, Francieli. **Racismo ambiental**: ação civil pública e tutelas de urgência como alternativas de minimização das consequências ambientais negativas. Ijuí/RS, 2010. – 118 f.

FORTALEZA. Parque Linear Rachel de Queiroz. In: FORTALEZA, Prefeitura. **Canal Urbanismo e Meio Ambiente**. Fortaleza, Ce, 2014. Disponível em:

<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/782-parque-linear-raquel-de-queiroz>

FORTALEZA. Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. **Manual Operativo do Projeto Fortaleza Cidade Sustentável - FCS**, 2017. Disponível em:

<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/infocidade/362-programa-fortalezacidade-sustentavel>.

FORTALEZA, Prefeitura de. **Relatório do Plano Fortaleza 2040**: 2017–2020. Fortaleza: IPLANFOR, 2020.

HERCULANO, Selene. Riscos e desigualdade social: a temática da justiça ambiental e sua construção no Brasil. **I Encontro da ANPPAS** – Indaiatuba, São Paulo, outubro de 2002 - GT Teoria e Ambiente. Disponível em: https://www.professores.uff.br/seleneherculano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/Riscos_v4_e_desigualdade_social.pdf

HERCULANO, Selene (2006). “Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental”. **I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental**, Fortaleza, 20 a 22 de novembro de 2006.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

IBGE. **Cidades e Estados**: Fortaleza. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/fortaleza.html>>

MORIN, Edgar. **Rumo ao abismo?**: ensaio sobre o destino da humanidade. Tradução Edgard de Assis Carvalho, Marisa Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

LEROY, Jean Pierre. Justiça Ambiental. *GESTA, GESTA UFMG*, p. 1-6, 2011. DOI

https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC-LEROY_Jean-Pierre_-_Justi%C3%A7a_Ambiental.pdf. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/producao-academica/categoria/textos-analiticos-do-mapa-de-conflitos-ambientais/>.

LOUREIRO, C. F. B. Teoria social e questão social: pressupostos para uma práxis crítica ambiental. In: _____; LAYRARGUES, P. P.; CASTRO, R. S (Org.). **Sociedade e meio ambiente**: a educação ambiental em debate. 2. ed. São Paulo: Cortez. 2002.

PACHECO, Tânia; RIBEIRO, Tereza. **Mapa de conflitos causados por racismo ambiental no Brasil**: levantamento inicial junho de 2007. Disponível em:< <http://www.cppnac.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Mapa-do-Racismo-Ambiental-no-Brasil.pdf>>.

PAIVA, Ricardo Alexandre. **A metrópole híbrida**: uma perspectiva histórica da urbanização de Fortaleza. *Arquitextos*, São Paulo, ano 17, n. 199.00, Vitruvius, dez. 2011. Disponível em:

<<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/826>>

PEQUENO, Renato; COSTA, Maria Clélia Lustosa. **Fortaleza**: transformações na ordem urbana. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil**: o Mapa de Conflitos. [S. l.]: SciELO - Editora FIOCRUZ, 2013. 382 p. v. 1. ISBN 978-8575415764.

RIBEIRO, Maria Cristiellen Rodrigues; LIMA, Mariana Quezado Costa. Raça e terra: implicações do racismo fundiário na segregação urbana em Fortaleza-CE. *Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 16, p. 1-18, 2024. DOI 10.1590/2175-3369.016.e20230250. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/urbe/a/84vgQttLf4fcpS5JWNwKWwQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 fev. 2026.



SACHS, I. **Estratégias de transição para o século XXI**: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Studio Nobel/ Fundap, 1993.

SILVA, Tatiane Pereira da. **Questão socioambiental e as suas inter-relações com o Serviço Social** / Tatiane Pereira da Silva. – Franca : [s.n.], 2016. 122 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Orientadora: Analúcia Bueno dos Reis Giometti

SIMIÃO, Luciana do Nascimento. **Crise Climática, Mecanismos de Mercado e a Financeirização da Natureza**: uma análise da degradação socioambiental regulamentada pela farsa ideológica do mercado de carbono. 2021. 278 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021. Disponível em:
<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10983541>